

TERMO CONTRATUAL nº 026/2019

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa **INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.632/0001-47, situada na Rua Teofilo Otoni, 63, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-080, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PEDRO LIMA GHIATÃ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.271.233-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.947.687-07, residente e domiciliado na Rua Conde de Afonso Celso, nº 120, apart. 604, Jardim Botânico, RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 042/2014**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº **E-04/056/1514/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 042/2014, relativo à supressão de 01(um) técnico de atendimento nível I e 01 (um) técnico de atendimento nível II, a partir de 01/04/2019, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total

CARGO	QUANTIDADE	VALORES/UNIT	VALORES/TOTAL
TÉC. DE ATEND. NÍVEL I	4	R\$ 4.319,01	R\$ 17.276,04
TÉC. DE ATEND. NÍVEL II	9	R\$ 5.704,33	R\$ 51.338,97
TÉC. DE ATEND. 24/7 X 365	4	R\$ 4.961,40	R\$ 19.845,60
SUPERVISOR DE ATEND. PLENO	1	R\$ 7.107,60	R\$ 7.107,60
			R\$ 95.568,21

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, a partir de 01/04/2019, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ 522.439,55 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em 5 (cinco) parcelas de R\$ 95.568,21 (novecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), relativo ao período de 01/04/2019 a 31/08/2019, e 1 (uma) parcela de R\$ 44.598,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), relativo ao período de 01/09/2019 a 14/09/2019, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 54.794,26 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 5.749.049,94 (cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.


PÉSSORA PECANHA GONÇALVES
Diretora de Administração e Finanças
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ZELADORIA-FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


PEDRO LIMA GHIATÁ
SOCIEDADE EMPRESÁRIA INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:


Edvaldo Freitas
CPF: 084.154.791-0


Ruslam Zorek
CPF: 035.364.657-14
RG: 28.978.542-9 DIC

PORTARIA PR nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019 DESIGNA SERVIDORES PARA OS FNS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-00, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12079/123/2017:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, mar. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assessor de Diretoria, mar. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assessor de Diretoria, mar. 1846, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019 JOSÉ CLÁUDIO CARDO URRUARY Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por este Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setorial e demais instituições públicas ou privadas;

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser obrigatória e previamente encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requerem ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídas desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigida à d. Procuradoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações judiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 268 de 28 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019 MARCO VEIRA Presidente

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/01/2019

- PROCESSO Nº E-15000343/2017 - POSTO ANDES LTDA.
PROCESSO Nº E-15000344/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150003198/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI. DRA. PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 184.990.
PROCESSO Nº E-150003123/2017 - BOMBSEY TRANSPORTES E BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA.
PROCESSO Nº E-150003897/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150003152/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A. DRA. GLAUCYA GUMARÃES, - OAB/RJ - 186.581.
PROCESSO Nº E-150003138/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E DEUS ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150003143/2017 - Nº 2006 COMERCIAL MOJAS LTDA.
PROCESSO Nº E-1500031136/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BOUTIQUES LTDA.
PROCESSO Nº E-1500031376/2017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-150003473/2017 - D38P3 BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-1500031422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA, - OAB/RJ - 220.078.

PROCESSO Nº E-1500031385/2017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.
PROCESSO Nº E-1500031484/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FÁBULA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-1500031480/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME. NOTÍFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias contados, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019 JOSÉ CLÁUDIO CARDO URRUARY Diretor-Presidente

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/01/2019

- PROCESSO Nº E-2400413822019 - DROGARIA ONOFRE LTDA, DR. TARIK FERREIRA NEGRICMONTE, - OAB/SP - 295.483.
PROCESSO Nº E-1500031339/2017 - CIVIVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-1500038126/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-1500038092/2017 - CENCOSUD BRASIL COMÉRCIO LTDA, DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES, - OAB/RJ - 72.155.
PROCESSO Nº E-150003784/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTÍFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias contados, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019 JOSÉ CLÁUDIO CARDO URRUARY Diretor-Presidente

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 235, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PECANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4382478-2, Superintendente de Administração e Finanças, para prestar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular-as e revogá-las;
II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos.
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade.
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras.
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas.
VII - reconhecer dívidas.
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas.
IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos do controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019 LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/17610089/2018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 5011954-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/030.848/1996 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1933831-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 a 25/10/2010, a 18/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019 ADILSON ZEGUR Subsecretário de Estado de Receita

PROCESSO Nº E-04/204/100058/2018 - ULISSES VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial de Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional exarado às fls. 72 INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/058/19/12/2017 - YONÉ SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial de Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional exarado às fls. 19 INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº SEI-04024000119/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 29/12/2015.

PROCESSO Nº SEI-04/201/00008/2018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023310-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/024/000114/2018 - FILIPE SIMÕES MALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/057/000119/2018 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019884-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019 LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO: - o disposto no § 5º do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e - o disposto no Processo nº E-04/04/000011/2019;

RESOLVE: Art. 1º - Nas operações com as marcas/rotas listadas no Anexo Único o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), conforme o referido Anexo em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 10, do art. 24 da Lei nº 2.857, de 28 de dezembro de 1998, e no § 6º, do art. 5º, do Livro II do RICMS/00, no item 29 do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º da Resolução SEFAZ nº 558/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019 ADILSON ZEGUR Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

Table with columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$), EMBALAGEM NÃO RE-EMBALAGEM RETORNÁVEL, PREÇO FINAL (R\$), EMBALAGEM RETORNÁVEL. Lists various beer brands like Absolut, Angostura, Fernet, etc.

Logos for Imprensa Oficial, Governo do Estado do Rio de Janeiro, and digital document signature.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado gratuitamente no portal www.io.rj.gov.br Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 09:40:41 -0200

PODER EXECUTIVO

PROC. Nº SEI-14/001/00320/2019 - DANIELA STORRY LINS ROSA...

PROC. Nº SEI-14/001/00114/2019 - BRUNO HAZAN CARNEIRO...

CONCEDO O BENEFÍCIO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica...

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM...

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 077/2012...

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ "EM LIQUIDAÇÃO"

A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ "EM LIQUIDAÇÃO"...

PP Nº 001/2019 OBJETO: Locação das Salas Comerciais 601 (matrícula nº4380-24)...

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br...

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: Contrato CEAD nº 066/2019 (DPE)...

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: CONTRATO CEAD Nº 134/2018 (DPE)...

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEAD nº 033/2018...

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2019...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2014 - Termo Contratual 026/2019...

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 035/2018...

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

EDITAL Ficam os sócios, abaixo citados, solicitados a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis...

Table with columns: Processo nº, Razão social, Inscrição Estadual, Assunto, Sócio, Endereço, Nome, Endereço.

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam notificados da lavratura dos autos de infração por irregularidade à legislação do ICMS...

REPARTIÇÃO FISCAL PCF - 99.12 - C1 NHANGAPI

CLÉTON ANTONIO GONCALVES - 1969951864 CNPJ 28.938.78/0001-43 - Processo nº E-04/211/010030/2019

REPARTIÇÃO FISCAL PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO

ACM STONE DO BRASIL EIRELI ME CNPJ 26.243.033/0001-49 - Processo nº E-04/211/009456/2019

JOSE CAETANO CPF 97.041.757-87 - Processo nº E-04/211/009263/2019

MINERAÇÃO IPIRANGA EIRELI CNPJ 39.824.887/0002-05 - Processo nº E-04/211/008795/2019

MINERQUALITY MINERAÇÃO LTDA ME CNPJ 10.736.339/0001-04 - Processo nº E-04/211/006327/2019

REPARTIÇÃO FISCAL PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN

FRUTAS DO NORTE COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI CNPJ 30.038.720/0001-07 - Processo nº E-04/211/009452/2019

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam notificados da lavratura dos autos de infração relacionados e seguir, pelos motivos constantes nos respectivos processos administrativos...

REPARTIÇÃO FISCAL AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES

JOSE MATIAS DE OLIVEIRA SILVA CPF 460.512.954-53 - Processo nº E-04/034/002552/2017

VALDÉCIO PAULINO RODRIGUES CPF 47.487.717-05 - Processo nº E-04/034/003695/2018

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 02.01 - ARARUAMA

ERICK DE SOUZA PUPE DOS SANTOS CPF 110.029.877-14 - Processo nº E-04/034/000630/2018

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS

MARLUCIA DOS SANTOS ALVES CPF 336.866.117-97 - Processo nº E-04/034/002618/2018

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 47.01 - SANTO ANTONIO DE PADUA

JOSIAS GOMES CORREA CPF 83.866.117-97 - Processo nº E-04/101/000489/2018

MANOEL HENATO MACHADO CPF 763.452.547-20 - Processo nº E-04/101/000486/2018

REPARTIÇÃO FISCAL PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO

ADEMAR PONATH CPF 947.282.837-04 - Processo nº E-04/034/003022/2017

ADEMAR PONATH CPF 947.282.837-04 - Processo nº E-04/101/000318/2018

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam notificados da lavratura dos autos de infração por irregularidade à legislação do ICMS...

REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS

CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 45.349.495/0004-46 - Processo nº E-04/211/008224/2019

REPARTIÇÃO FISCAL PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI

EXPRESSO MIRASSOL LTDA CNPJ 52.438.082/0033-31 - Processo nº E-04/211/010033/2019

IDEAL LOGÍSTICA EIRELI CNPJ 24.756.773/0004-70 - Processo nº E-04/211/011144/2019

JULIESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ 19.267.347/0005-67 - Processo nº E-04/211/010217/2019

R D TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA CNPJ 58.971.453/0001-78 - Processo nº E-04/211/011619/2019



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento...